



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 55, DE 2007

Altera a Constituição Federal para instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46.....
.....

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, também eleitos de forma direta, nos termos da lei.

I. Cada partido ou coligação partidária poderá apresentar até três candidatos a suplente de senador.

Justificação

No Brasil o suplente de Senador é partidário e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

Na presente proposição, a idéia não é resgatar o instituto da sublegenda criada na vigência do Decreto-Lei nº 1.541/77 e revogada pela Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os senhores Senadores devem ser eleitos obedecendo ao princípio majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização" deformando o modelo majoritário.

Pela presente proposição o voto só será considerado válido, se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e os dois¹ suplentes dentre os candidatos a suplentes apresentados.

O que se pretende é que os suplentes definidos juntamente com os candidatos ao Senado na Convenção Partidária, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador. Assim, todos os membros do Senado Federal serão eleitos pelo voto direto.

Na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há um afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Desta forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de um determinado Senador, pode ser alguém cuja população do Estado que representa não desejava lhe delegar poderes para o representar, tampouco para legislar; e é o instituto da suplência partidária, eleita de forma indireta, que confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar, que embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º) não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º).

A proposição ora apontada, ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral, tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias partidárias, mas acreditamos que irá contribuir para a redução da tendência oligárquica no interior dos partidos políticos e ratificará a soberania popular na escolha de seus representantes.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação dessa proposta de emenda constitucional que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2007.



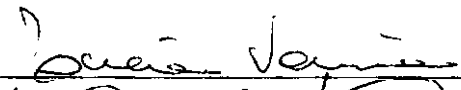
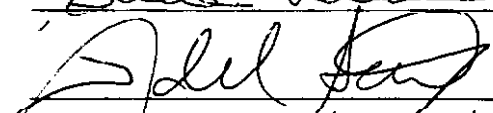
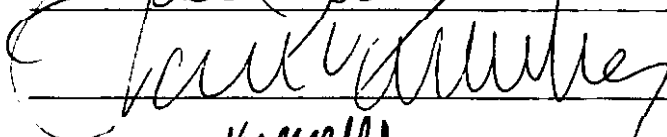
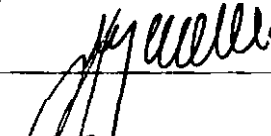
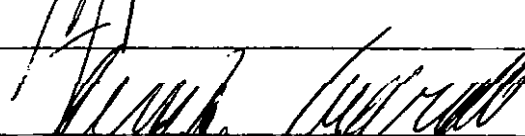
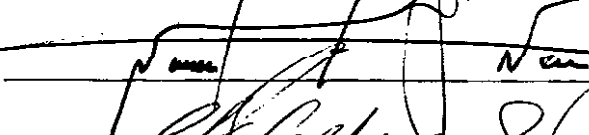
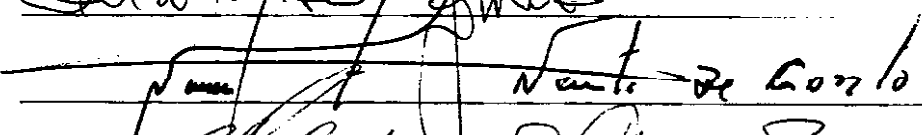
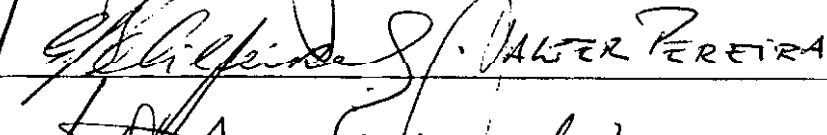
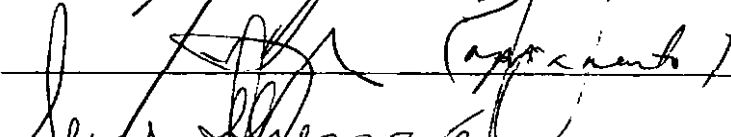
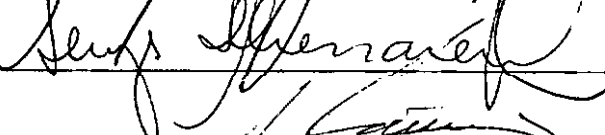
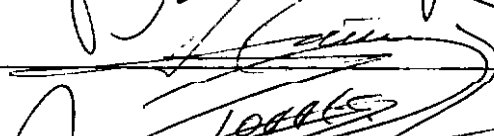
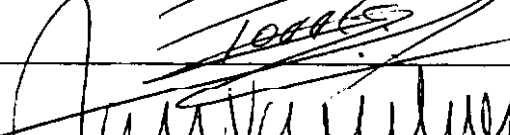
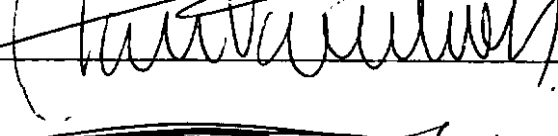
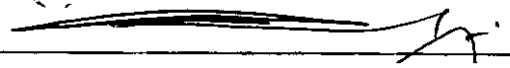
Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

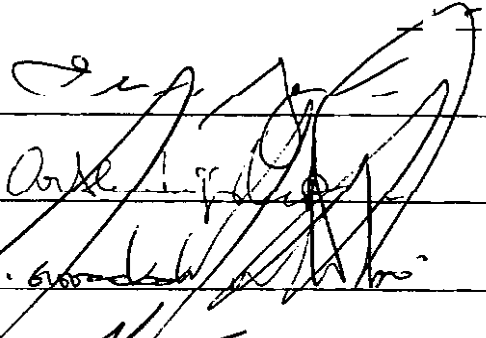
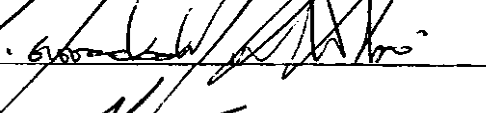
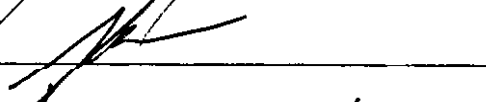
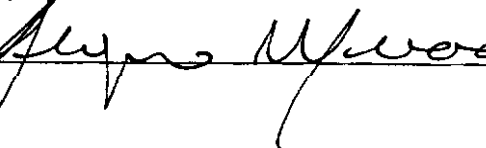
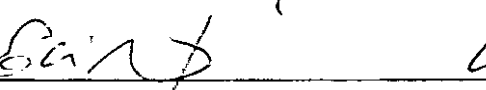
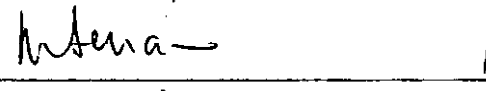
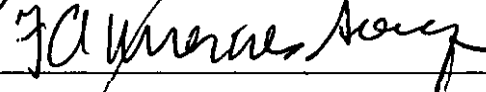
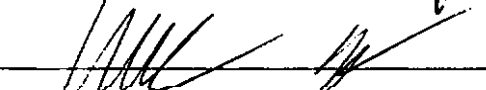
Legislação Citada

Constituição Federal

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

- | | | |
|-----|--|--------------------------|
| 1. |  | sen. Lucas Vânia |
| 2. |  | sen. Ideki Salvati |
| 3. |  | sen. Jorbas Vasconcellos |
| 4. |  | sen. Mariolando |
| 5. |  | sen. Roseana Sarney |
| 6. |  | sen. Renato Casagrande |
| 7. |  | sen. Valdir Raupp |
| 8. |  | delcídio Amaral |
| 9. |  | Fernando de Góes |
| 10. |  | Valter Pereira |
| 11. |  | Sen. José Agripino |
| 12. |  | Bernarê |
| 13. |  | Belmi Santana |
| 14. |  | DEMÓSTENES TORRES |
| 15. |  | Vêja m: 3. |
| 16. |  | MO ZAMBALDO |

- | | | |
|-----|---|-------------------|
| 17. |  | EDUARDO AZEREDO |
| 18. |  | ARTHUR VIRGÍLIO |
| 19. |  | ALEXA RIBBIM |
| 20. |  | WOLLMARIA ALBANO |
| 21. |  | AFONSO MERCADANTE |
| 22. |  | EDSON LOBÃO |
| 23. |  | MARIA SENA |
| 24. |  | CÍCERO |
| 25. |  | CÍCERO |
| 26. |  | DANIEL CAMPOS |
| 27. |  | CÍCERO LUCENA |
| 28. |  | JOÃO LUCENA |
| 29. |  | JOÃO LUCENA |
| 30. |  | MANOEL |

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/7/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13734/2007)